

REGISTRO DE CANDIDATURA NAS ELEIÇÕES 2026

Prof. Dra. Roberta Gresta

1

Panorama das Eleições 2026

2

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA 2026

- **EC nº 111/2021:** alteração da **data da posse** de **Presidente (5 de janeiro)** e de **Governador (6 de janeiro)**: não se aplicou a 2022
- **LC nº 219/2025:**
 - inelegibilidade decorrente de **perda de cargo eletivo (causa não eleitoral)**: contagem da **data da decisão respectiva**
 - inelegibilidade decorrente de condenação **criminal** (exceto itens 6 e 10) e por **improbidade**: contagem **contínua desde a condenação colegiada**
 - somatório de causas de inelegibilidade decorrente de **improbidade administrativa: máximo de 12 anos**
 - **retorno obrigatório do servidor** em caso de não formalização de registro ou indeferimento/cassação transitado em julgado

3

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA 2026

- **LC nº 219/2025:**
 - extinção e afastamento (suspensão) da inelegibilidade pode ocorrer **até a data da diplomação**
 - Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE)
 - **ADI 7881:** REDE suscita inconstitucionalidade formal (vício no processo legislativo) e material (retrocesso na proteção da moralidade administrativa e da probidade). Relatoria da Ministra Cármen Lúcia
 - **Manifestação da PGR (6.1.2026):** pela **interpretação conforme** – suspensão da contagem da inelegibilidade durante a suspensão de direitos políticos, aferição da alínea L "na parte dispositiva da decisão" – e pela **suspensão integral dos §§4º-D e 4º-E e do art. 26-D**

4

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA 2026

- **Voto da Relatora** (26.5.2026):
 - conversão do julgamento da cautelar em definitivo de mérito, com conhecimento parcial da ação
 - procedência parcial:
 - **inconstitucionalidade integral** da nova redação das alíneas b, c, e, k e l do inc. I e § 8º do art. 1º da LC 64/1990
 - **interpretação conforme à Constituição** ao art. 26-D, fixando prazo final do afastamento da inelegibilidade na data da eleição.
- Acompanhada pelo Min. Luiz Fux
- **Vista do Min. Gilmar Mendes**

5

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA 2026

- **Lei nº 15.230/2025**: aferição da **idade mínima**
 - **Presidente** (35 anos): data da posse (**5.1.2027**)
 - **Governador** (30 anos): data da posse (**6.1.2027**)
 - **Senador** (35 anos) e **Deputado Federal, Estadual e Distrital** (21 anos): data da **posse presumida**:
 - **"ocorrida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contado da eleição da respectiva Mesa Diretora"**
 - **"independentemente da norma regimental de cada Casa"**
 - **"vedadas reduções ou prorrogações"**.

6

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA 2026

- **Lei nº 15.358/2026** (suprime direito a voto de presos provisórios em contrariedade à Constituição): **anterioridade eleitoral obsta aplicação às Eleições 2026**
 - **PA 0600587-56** (j. em 23.4.2026)
*"tais medidas **modificam o regime jurídico dos direitos políticos** de determinado número de votantes **e a formação do próprio eleitorado**, o que requer que seja **observado o prazo constitucional de um ano para a sua aplicação.**"*
 - **ADI 7956**: Associação Brasileira de Advogados Criminalistas suscita inconstitucionalidade. Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes

7

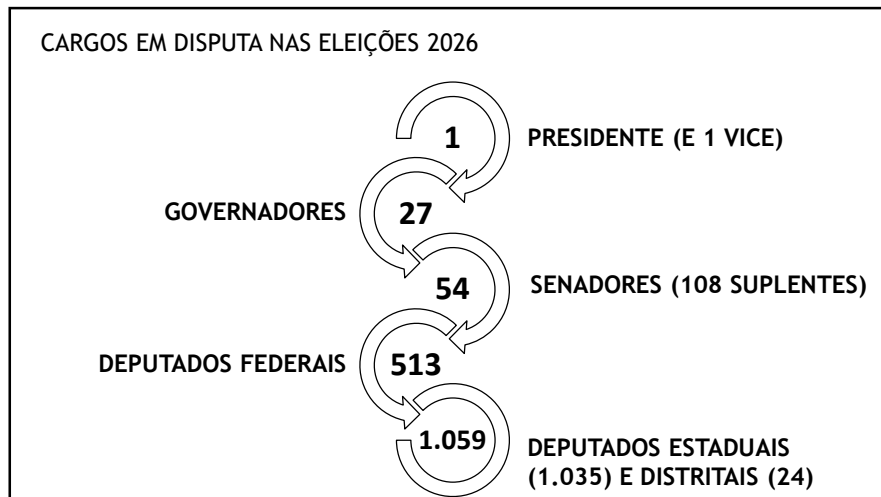
PARTIDOS POLÍTICOS E FEDERAÇÕES NAS ELEIÇÕES 2026

- **30 partidos políticos** (11 em federações)
 - Obs: 22 partidos em formação
- **5 Federações:**

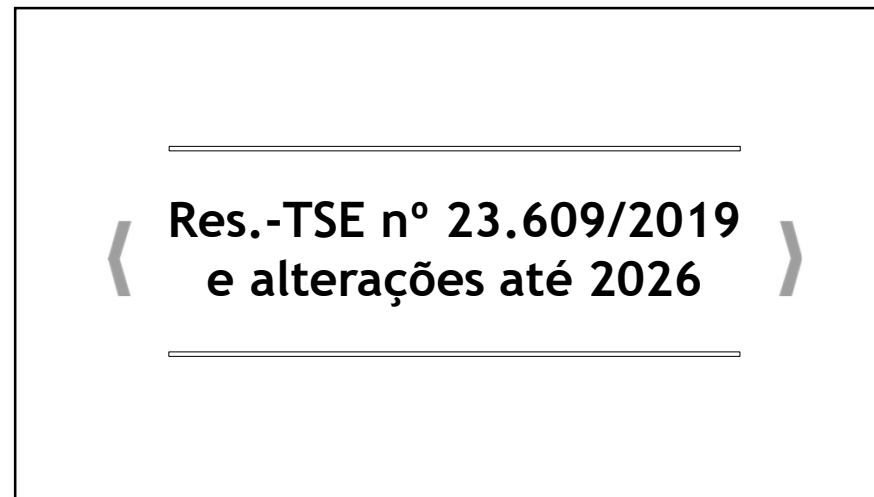
Federações

Nome da Federação	Composição	Data Deferimento da Federação	Situação
FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA	(PRD / SOLIDARIEDADE /)	04/12/2025	Ativa
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA	(PSDB / CIDADANIA /)	26/05/2022	Ativa
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL	(PCDOB / PT / PV /)	24/05/2022	Ativa
FEDERAÇÃO PSOL REDE	(PSOL / REDE /)	26/05/2022	Ativa
FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA	(UNIÃO / PP /)	26/03/2026	Ativa

8



9



10

NOSSA BALIZA NORMATIVA (PARA ESTUDO APLICADO)

- **Res.-TSE 23.609/2019**
Resolução **permanente** de registro de candidatura, com **estruturação do procedimento de registro de candidatura**, sistematização das **intimações**, inclusão de **medidas preventivas a ilícitos** e **redução de impactos discriminatórios**
- **Normas editadas no contexto da pandemia**
Soluções normativas e tecnológicas diante das restrições sanitárias (convenção virtual e híbrida, equiparação do CANDex ao "livro virtual", petição avulso, ampliação do horário de envio do registro pela internet)
- **Res.-TSE 23.675/2021**
Impactos das **federações**, regra sobre **candidaturas coletivas** e abordagem ao **tratamento de dados**

AUTORIA: ROBERTA GRESTA. MATERIAL DIDÁTICO PARA UTILIZAÇÃO CONFORME FINALIDADE DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO. NÃO AUTORIZADA REPRODUÇÃO OU REPASSE PARA OUTROS FINS.

11

NOSSA BALIZA NORMATIVA (PARA ESTUDO APLICADO)

- **Res.-TSE 23.729/2024**
 - abordagem preventiva a possíveis **dissídios federativos**
 - sistematização de regras sobre candidatura de **militares**
 - **contagem "data a data"** do prazo de inelegibilidade (ADI 7197)
 - coleta de dados associados à **representatividade de grupos sociais minorizados** e ampliação da **integração com o Cadastro Eleitoral**
 - regras para efetividade da **cota de gênero**
 - regras para efetividade dos recursos para **candidaturas de pessoas negras**
 - novo sistema de **validação de dados** para a urna
 - regra de **equalização da distribuição** de processos
 - reconhecimento da **incompatibilidade sistemática da Lei 11.419/2006**
 - **aprimoramento do tratamento de dados pessoais**

AUTORIA: ROBERTA GRESTA. MATERIAL DIDÁTICO PARA UTILIZAÇÃO CONFORME FINALIDADE DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO. NÃO AUTORIZADA REPRODUÇÃO OU REPASSE PARA OUTROS FINS.

12

NOSSA BALIZA NORMATIVA (PARA ESTUDO APLICADO)

- **Res.-TSE 23.754/2026**
 - inclusão de menção expressa às **contas eleitorais não prestadas** como impedimento à participação do partido ou da federação por ele integrado
 - registro de ata: **substituição integral do livro pelo CANDex**, com obrigação do partido de manter a via física para conferência
 - disposições sobre o **CANDex deslocadas para capítulo autônomo**
 - reprodução de novas regras sobre a **idade mínima**
 - regulamentação do **Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE)**
 - **contagem de mandato**: exclusão do exercício interino na Chefia do Executivo por decisão **não transitada em julgado** (Tema 1229/STF)
 - **pré-preenchimento de dados pessoais** constantes do Cadastro Eleitoral
 - tratamento da declaração de **etnia indígena** nos moldes de pessoas negras
 - dissidência: **inclusão na urna de todas as candidaturas**

AUTORIA: ROBERTA GRESTA. MATERIAL DIDÁTICO PARA UTILIZAÇÃO CONFORME FINALIDADE DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO. NÃO AUTORIZADA REPRODUÇÃO OU REPASSE PARA OUTROS FINS.

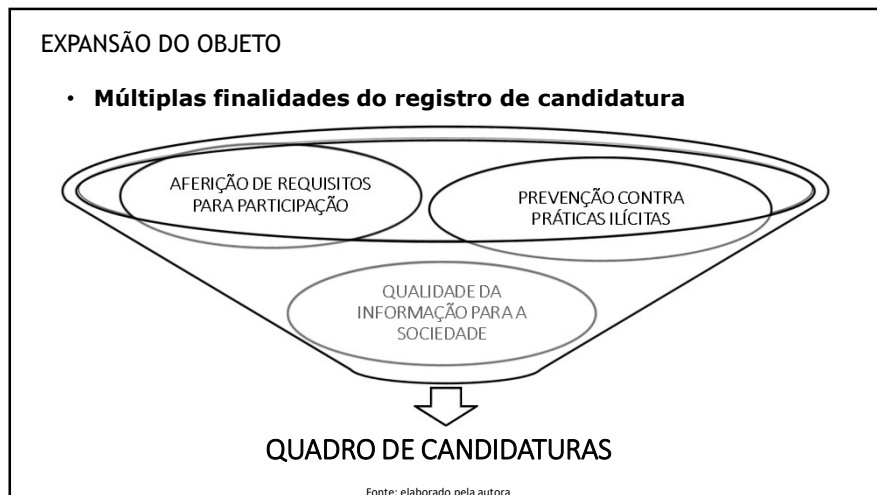
13

NOSSA BALIZA NORMATIVA (PARA ESTUDO APLICADO)

- **Res.-TSE 23.754/2026**
 - **reinscrição da regra de distribuição dos RRCs/RRCIs por prevenção ao DRAP + exceção no caso de haver RDE (contraditório com § 5º-A)**
 - **divulgação do CPF no DivulgaCandContas**
 - Secretaria deverá informar **situação jurídica dos partidos e federações**
 - antecipado o início da utilização do **mural eletrônico** e das **publicações em sessão para 20.7**
 - **afastamento da inelegibilidade até a data de diplomação** (art. 26-D da LC nº 64/1990, inserido pela LC nº 219/2025)
 - **prioridade de tramitação de registros indeferidos de candidatas**
 - renúncia: utilização do **gov.br para assinar e intimação do partido**

AUTORIA: ROBERTA GRESTA. MATERIAL DIDÁTICO PARA UTILIZAÇÃO CONFORME FINALIDADE DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO. NÃO AUTORIZADA REPRODUÇÃO OU REPASSE PARA OUTROS FINS.

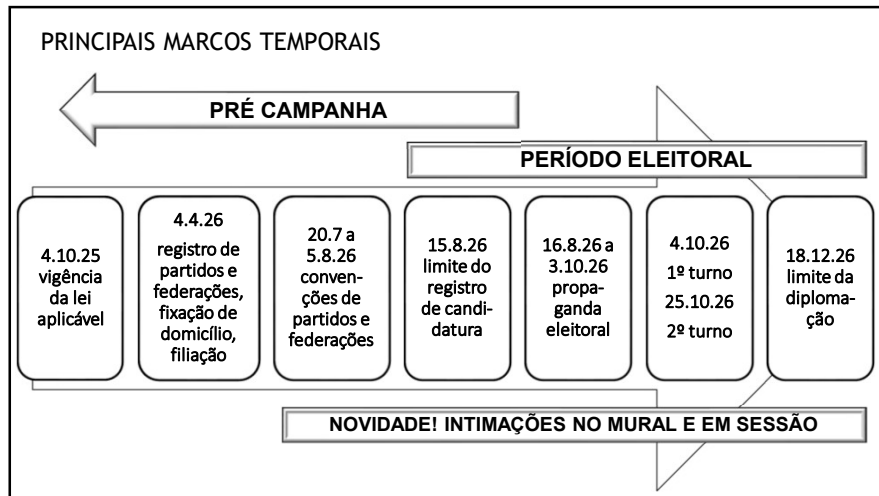
14



15

Registro de Candidatura
como marco temporal

16



17

REGISTRO DE CANDIDATURA: MARCO DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 19, §§ 2º e 4º da Res.-TSE nº 23.609/2019

§ 2º A apresentação do **DRAP** e do **RRC** far-se-á mediante **transmissão pela internet**, até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição, com a emissão de recibo consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro.

§ 4º **No último dia para a entrega dos pedidos** de registro de que trata este artigo, os tribunais ou cartórios eleitorais competentes assegurarão o **atendimento presencial até as 19 (dezenove) horas**, devendo-se observar, **nos demais dias, o horário regular de funcionamento do órgão**, previamente divulgado no sítio eletrônico do tribunal.

18

REGISTRO DE CANDIDATURA: MARCO DO PERÍODO ELEITORAL

- **Funcionamento (Res.-TSE nº 23.760/2026):** a partir de **15.8**, cartórios eleitorais e secretarias dos Tribunais passam a funcionar ininterruptamente.
- **E quanto ao término?**
 - **secretarias: TREs regulamentam** (a partir de **10.10** (onde não houver 2º turno) e **9.11** (onde houver))
 - **limite: 18.12**
 - **cartórios** (há atos mesmo nas eleições gerais!): sem previsão expressa
- **Prazos:** nas ações submetidas a **celeridade máxima**, vencem aos **sábados, domingos e feriados**. Subentende-se também que se iniciam.

19

REGISTRO DE CANDIDATURA: MARCO DO PERÍODO ELEITORAL

- **Celeridade máxima** justifica alterações no processamento de



- Incluídos **mandado de segurança** e **tutela provisória** na matéria

20

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS NO REGISTRO DE CANDIDATURA

- **editais:** são publicados **no DJE**
- **citações e intimações de partidos, federações e candidatos:**
 - **mural eletrônico/sessão de julgamento: de 20.7 a 19.12**
 - **meios sucessivos:** em caso de indisponibilidade técnica do mural, passa-se a 1) mensagem instantânea, 2) e-mail e 3) CPC
 - **atenção!** não são usados cumulativamente
 - **ônus dos interessados:** acessar os meios eletrônicos – validade **dispensa a confirmação de leitura.**
- **intimação do MPE: expediente do PJe, com abertura imediata do prazo** (não se aplica art. 5º da Lei 11.419/2006)
 - obs: regra aplicável **até a decisão final do registro de candidatura** (mesmo após o período eleitoral)

21

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS NO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 38-A. Durante o **período eleitoral**, os **prazos processuais serão prorrogados para o dia seguinte**, se, na data em que vencerem:

I - houver **indisponibilidade técnica do PJe**, quando se tratar de **ato que deva ser praticado por meio eletrônico** (Lei nº 11.419/2006, art. 10, § 2º; e CPC, art. 213, caput); ou

II - o **expediente** do cartório ou da secretaria perante o qual deva ser praticado for **encerrado antes ou iniciado depois** da hora normal, quando se tratar de **ato que exija comparecimento presencial** (Lei nº 11.419/2006, art. 10, § 1º; e CPC, arts. 213, caput, e 224, § 1º).

22

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS NO REGISTRO DE CANDIDATURA

§ 1º Para os fins do **inciso I** do *caput*, considera-se **indisponibilidade técnica** aquela que:

a) for **superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não**, se ocorrida entre 6 (seis) horas e 24 (vinte e quatro) horas; ou

b) ocorrer **na última hora do prazo**, independentemente da sua duração.

§ 2º A prorrogação de que trata o inciso I do caput deste artigo será **analisada pelo juízo competente** após a **juntada, pela parte prejudicada, do relatório de indisponibilidade** prevista no § 3º do art. 10 da Res.-TSE nº 23.417/2014 .

§ 3º Na hipótese do **inciso II** do *caput* deste artigo, a **servidora ou o servidor certificará a tempestividade do ato**, informando o motivo da prorrogação.

23

Requerimento de
« Declaração de Elegibilidade »
(RDE)

24

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

• **Art. 11, § 16 da Lei nº 9.504/1997**

§ 16. O **pré-candidato** que demonstrar **dúvida razoável** sobre a sua capacidade eleitoral passiva, **ou o partido político a que estiver filiado**, poderão dirigir à Justiça Eleitoral Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE) **a qualquer tempo**, e a postulação poderá ser impugnada em 5 (cinco) dias por qualquer partido político com órgão de direção em atividade na circunscrição.

25

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

• **Art. 9º-B da Res.-TSE nº 23.609/2019**

- **Pré-candidato:** cidadão ou cidadã com filiação regular
 - anuência do partido ou federação nas eleições **gerais**
- **Partido ou federação:** mediante anuência do pré-candidato
- **Procedimento:** espelha o RCAN
- **Finalidade:** eleição imediatamente subsequente
- **Competência:** conforme a circunscrição do pleito
- **Intimações:** no DJE
- **Impugnação:** inclui MPE no § 9º (legitimado universal)
- **Decisão:** congruente com a causa de pedir

26

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

• **Art. 9º-B da Res.-TSE nº 23.609/2019**

- **Pré-candidato:** cidadão ou cidadã com filiação regular
 - anuência do partido ou federação nas eleições **gerais**
- **Partido ou federação:** mediante anuência do pré-candidato
- **Procedimento:** espelha o RCAN
- **Finalidade:** eleição imediatamente subsequente
- **Competência:** conforme a circunscrição do pleito
- **Intimações:** no DJE
- **Impugnação:** inclui MPE no § 9º (legitimado universal)
- **Decisão:** congruente com a causa de pedir

27

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º-B da Res.-TSE nº 23.609/2019

• **Relação com o RCAN:**

- **Extinção do RDE:** caso não apresentado RCAN
- **Prevenção?** Texto traz disposições contraditórias (possível republicação - acompanhar definição)
- **Julgamento prévio: coisa julgada *secundum eventum litis***

*§ 12. O reconhecimento da capacidade eleitoral passiva restringe-se ao objeto do pedido deduzido em juízo e, **transitado em julgado, impede sua rediscussão no processo de registro de candidatura, desde que mantidos os pressupostos fáticos e jurídicos que levaram ao seu provimento.***

- **Julgamento conjunto** com o registro, se estiver na mesma instância, ou **suspensão** do RDE que estiver em grau de recurso

28

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

- **Medidas processuais estratégicas – SUGESTÕES!**
 - **interesse:** não subsiste após a realização da convenção, pois:
 - **candidato escolhido:** economicidade – exame de todos os requisitos no RRC, com cognição exauriente e eventuais fatos novos
 - **candidato não escolhido:** não há utilidade, considerada a autonomia *interna corporis*
 - **causa de pedir:**
 - **“consulta às avessas”:** concretude e especificidade
 - **“habeas data”:** esclarecimento de dúvida razoável ≠ debate de teses
 - **instrução:** sumariedade justificada pela preservação da utilidade

29

Partidos políticos e federações: liberdade, autonomia e limites

30

ESTATUTO CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS

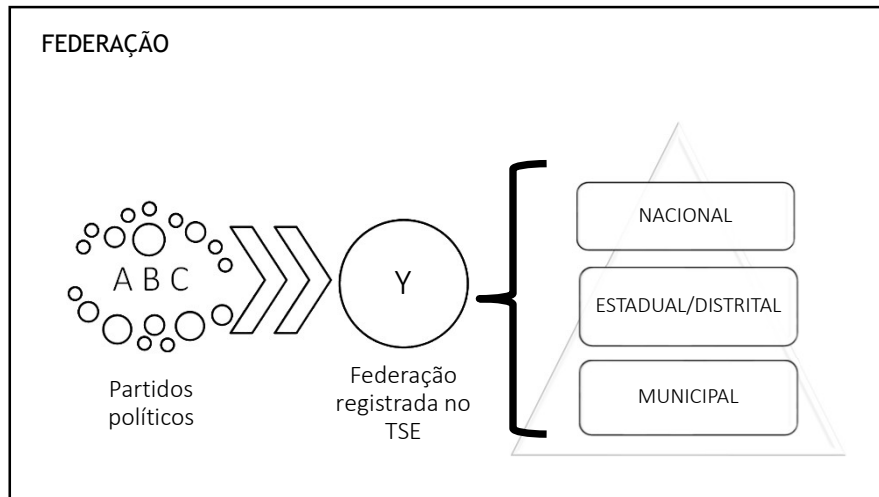
LIBERDADE	<ul style="list-style-type: none"> • criação (pessoa jurídica) • fusão, incorporação • extinção
AUTONOMIA	<ul style="list-style-type: none"> • estrutura interna • coligações majoritárias • candidaturas
LIMITES	<ul style="list-style-type: none"> • princípios e preceitos art. 17 • registro no TSE • cláusula de desempenho

31

ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

COMISSÃO PROVISÓRIA	
Nomeada pelo órgão superior	Pode ser destituída a qualquer tempo
↓	
DIRETÓRIO	
Dirigentes eleitos pelos filiados	Somente pode ser dissolvido nos termos do estatuto

32



33

FEDERAÇÃO

ADI 7021, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 6.8.2025

- É **constitucional** a Lei nº 14.208/2021, que institui as federações partidárias, **salvo quanto ao prazo para seu registro, que deverá ser o mesmo aplicável aos partidos políticos.**

Res.-TSE nº 23.670/2021

- **operacionalização:** associação de partidos políticos em nível nacional
- **atuação eleitoral unificada** em todas as circunscrições (salvo exceções expressas)
- **partidos conservam** número e quadro de filiados

34

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ADI 6032 E RES.23.754/2026)

Art. 2º [...]

§ 1º **Transitada em julgado** a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais **ou eleitorais** como não prestadas, **o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.**

§ 1º-A. Se a suspensão a que se refere o § 1º deste artigo recair sobre **órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação**, esta ficará **impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva.**

35

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ADI 6032 E RES.23.754/2026)

Art. 2º [...]

§ 2º A regularização da situação do órgão partidário se fará pela regularização das contas não prestadas, observado o procedimento próprio previsto **nas Resoluções nº 23.604/2019/TSE e 23.607/2019/TSE**, e **dependerá de decisão do juízo competente** que declare, **ao menos em caráter liminar**, a **aptidão dos documentos para afastar a inércia da prestadora ou do prestador.**

36

FEDERAÇÕES: ATENÇÃO!

Res.-TSE nº 23.609/2021

§ 1º No caso de partidos integrantes de federação, a **autonomia** [...] será **exercida de forma conjunta pelos partidos federados** e deverá abranger, necessariamente, regras para a composição de listas para as eleições proporcionais.

§ 2º A federação tem **abrangência nacional**, nos termos do art. 11-A, §3º, IV, da Lei nº 9.096/1995, e acarreta a **atuação unificada** dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos.

37

FEDERAÇÃO: INIBIÇÃO DE ACESSO AO CANDEX

Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 8º-A

§ 2º Para a federação, o acesso ao CANDex poderá ser obtido:

I - por **representante legítimo da federação**, anotada(o) no SGIP, ou de **partido(s) político(s) definido (s) pelo diretório nacional da federação**, em ambos os casos com **comunicação à Justiça Eleitoral** em funcionalidade do SGIP, impreterivelmente, **até 15 (quinze) dias antes do início do período legal de convenções partidárias, para que seja inibido o acesso aos demais partidos federados**; ou

II - na ausência da comunicação mencionada no inciso I deste parágrafo, por qualquer representante legítimo dos partidos federados, aos quais caberá, em cada instância eleitoral, deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação.

38

FEDERAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Atuação unificada é imperativa!

- Órgão na circunscrição até a data da convenção: **regra dos bônus e ônus**
 - **bônus**: basta haver órgão de direção de um dos partidos
 - **ônus**: um órgão suspenso inviabiliza toda a federação
- No CANDex, **somente figura a federação!**
 - até 5.7 o **Diretório Nacional da Federação define quais órgãos inferiores poderão acessar o sistema**
- Tentativa de apresentar DRAP ou RRC de partido isolado **será rejeitada de plano**
- **todas as ações judiciais** devem ser propostas pela federação

39

UNIDADE DA COLIGAÇÃO

CTA 0600591-69, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Redator para o acórdão Min. Mauro Campbell, j. 21.6.2022

Ante a ausência de modificação legislativa constitucional ou infraconstitucional [...] e a existência de circunstâncias que demonstram a **estreita ligação entre o papel constitucional dos cargos de governador e de senador**, permanece íntegra a histórica jurisprudência deste Tribunal Superior, resumida nas seguintes afirmações: (a) **não é admitida a formação de coligação para o cargo de senador distinta da formada para o de governador, mesmo entre partidos que integrem a mesma coligação**; (b) na ausência de formação de coligação para o cargo de senador, **os partidos coligados para o cargo de governador podem lançar, isoladamente, candidatos ao Senado Federal**; (c) o partido que não integrou coligação para o cargo de governador pode lançar, isoladamente, candidato ao cargo de senador.

40

Utilização do CANDEx e integração com PJe

41

ATA E LISTA DE PRESENÇA

Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º

§ 3º A **ata** e a respectiva **lista de presença** serão registradas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEx) e deverão ser **impressas para coleta das assinaturas e conservação**, na forma do § 7º deste artigo.

[...]

§ 5º **Até o dia seguinte ao da realização da convenção**, o arquivo da ata gerado pelo CANDEx deverá ser **transmitido via internet**.

§ 5º-A **Não será recebida**, em qualquer hipótese, **ata em nome isolado de partido político que integre federação**.

42

ATA E LISTA DE PRESENÇA

Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º

§ 7º A ata e a respectiva lista de presença de que trata o § 3º deste artigo deverão ser **conservadas até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais**, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) ou outros fatos havidos na convenção partidária.

[...]

§ 9º Nas ações referidas no § 7º, a juíza ou o juiz poderá, antes de iniciada a instrução, **aplicar o art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC)** em relação aos **fatos a serem provados pela via original da ata e da lista de presença na convenção**.

43

DISSIDÊNCIA

Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 30

- **O mesmo partido ou federação** figura em **mais de um DRAP** para o mesmo cargo.
- Todos os DRAPs são **recebidos e autuados**
- Todas as candidaturas são **incluídas no CAND**
- A partir de 2026, **todas as candidaturas são incluídas na urna eletrônica**
 - **exceção**: havendo números coincidentes, autoridade decide, "*de imediato*", quem "*terá seus dados inseridos na urna*"

44

DISSIDÊNCIA

Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 30

• **Tutela provisória:**

- Onde considerar o partido/federação para a **distribuição do horário eleitoral gratuito**
- Qual DRAP irá para a urna como **indeferido com recurso**

• **Distinção:**

§ 3º A **tentativa** de apresentação de DRAP em nome de **partido político integrante de federação** será **indeferida de plano, não caracterizando a dissidência, sujeita a exame judicial, de que trata este artigo.**

45

DISSIDÊNCIA: ACESSO AO CANDEX

Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 8º-A

§ 3º O acesso ao CANDex poderá ser **solicitado diretamente à Justiça Eleitoral**, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - **recusa de órgão** municipal, estadual ou nacional em permitir o acesso ao CANDex, nos casos de **divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária e a registrar candidaturas em nome da agremiação ou da federação.**

46

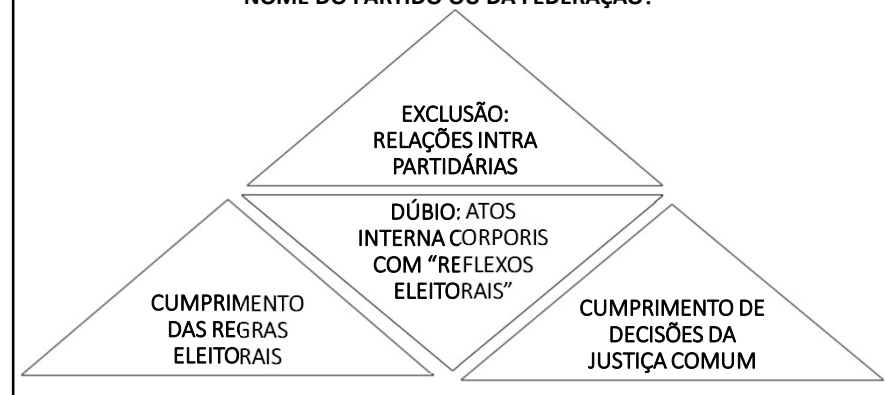
DISSIDÊNCIA: ACESSO AO CANDEX

§ 4º O acesso concedido nos termos do § 3º deste artigo é restrito às **pessoas que se identifiquem, com base no estatuto do partido ou da federação, como legitimadas** a realizar convenção partidária em nome da agremiação ou da federação na circunscrição, inclusive dirigentes partidárias(os) que integrem diretório dissolvido, comissão provisória destituída ou órgão municipal não levado a registro, **ficando o mérito da dissidência sujeito à decisão nos termos do art. 30 desta Resolução.**

§ 5º O pedido de acesso feito **fora da hipótese prevista no § 3º deste artigo** ou **mediante declaração falsa de cargo, função ou vínculo** com o órgão partidário municipal poderá acarretar a **responsabilidade pessoal da(o) requerente, inclusive para os fins do art. 350 do Código Eleitoral (CE).**

47

CONTROLE DA JUSTIÇA ELEITORAL
QUEM DETÉM LEGITIMIDADE PARA ATUAR, NO PROCESSO ELEITORAL, EM NOME DO PARTIDO OU DA FEDERAÇÃO?



48

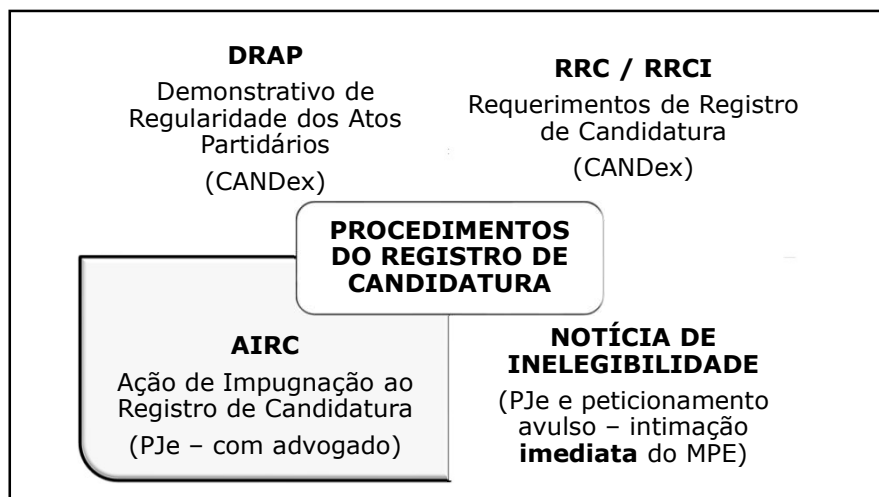
“REFLEXOS ELEITORAIS”

- **MS 601453-16, de 29.06.2016:** destituição da comissão provisória teve efeitos **retroativos, respeitou-se convenção já realizada.**
- **RESPE 112-28, de 04.10.2016:** **prevalência da primeira convenção**, ainda que realizada outra por nova comissão provisória
- **RESPE 448-33, 17.10.2017:** considerou-se que a destituição de **comissão provisória violou regras estatutárias** sobre contraditório
- **PET 0600162-39, de 05.03.2020:** alegação de que a distribuição do FEFC é impactada pela definição da composição do órgão nacional. **Indeferido pedido de anotação dirigido ao TSE, por não haver alteração estatutária registrada ou decisão da justiça comum.**
- **RCL 0600666-74, de 02.05.2022:** concessão de liminar para restabelecer presidente de diretório nacional e posterior perda de objeto, considerada a “**competência pro tempore**” da Justiça Eleitoral.

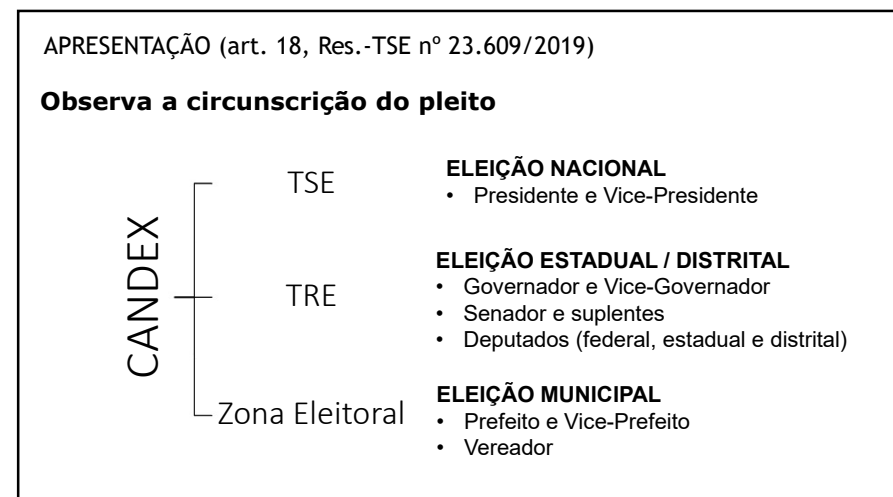
49

Aspectos procedimentais

50



51



52

APRESENTAÇÃO (art. 19, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- **DRAP e RRC:** devem ser transmitidos **pela internet** até **19h00 do dia 15 de agosto**
- **RRCI:** observa a mesma forma e deve ser apresentado no prazo de **2 dias após a publicação do edital**
- **Atenção!**
 - A partir de 2026, **não é mais prevista a apresentação em mídia entregue na Secretaria ou no Cartório**
 - Recibo gerado pelo CANDEX comprova a transmissão

53

APRESENTAÇÃO (art. 24, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Destaques sobre o RRC

- a partir de 2026, formulário **é pré-preenchido com dados do Cadastro Eleitoral**, que **devem ser validados pelo usuário**
- indicação de nome social inibe divulgação do nome civil **no DivulgaCandContas** (PJe segue regra do CNJ)
- por interesse da pessoa candidata, pode ser informada, para divulgação, a **orientação sexual**
 - **Atenção! campo não existe no Cadastro Eleitoral** (sem impacto na prestação de serviços eleitorais)

54

APRESENTAÇÃO (art. 20, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Conservação de vias assinadas do formulário DRAP e RRC

- **período:** até o final do prazo decadencial das ações sancionadoras, ou **até o trânsito em julgado** da ação em que se discuta validade do DRAP, veracidade das candidaturas e das informações sobre raça ou cor, ou outros fatos havidos na convenção partidária
- **obrigação:** exibição do documento, observado o art. 373, § 1º, CPC como **regra de instrução**
- **ônus:** caso se conclua por ausência de autorização, **RRC não conhecido e considerado para todos os fins, vedada a substituição**

55

APRESENTAÇÃO (art. 20, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Responsabilidade (expresso desde 2024)

- § 1º-A É responsabilidade de **candidatas, candidatos, dirigentes partidários e representantes de federações e coligações** zelar pelo correto preenchimento dos campos dos formulários de que trata o caput deste artigo, **respondendo, nos limites de sua responsabilidade**, pelo lançamento de **informações falsas** ou **que contribuam para a consecução de ilícitos eleitorais e de crimes**.
- § 1º-B A **mera retificação de informações incorretas** e a **substituição da candidatura** a que se referem **não impedem a apuração da responsabilidade** nos termos do § 1º deste artigo nos casos em que estiverem presentes indícios de conduta ilícita.

56

AUTUAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (art. 32, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- **autuação:** os formulários e documentos recebidos no CAND são autuados de forma **automática no PJe**
- **associação:** vinculação de candidaturas ao DRAP e entre componentes de chapa majoritária, permitindo acompanhamento em qualquer instância ou relatoria
- **distribuição:** o primeiro DRAP contendo um partido ou federação fixa **cadeia de prevenção**, que atrai:
 - DRAPs dos demais cargos e dissidências
 - RRC e RRCIs (**Atenção!** regra excluída em 2024 retorna em 2026)
 - **exceção:** prevenção ao RDE (**Atenção! textos conflitantes no inciso V e no § 5º-A**)

57

DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA X IMPEDIMENTO

Art. 36. Constatada qualquer **falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido**, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 2º do art. 17 desta Resolução, o partido político, a federação, a coligação, a candidata ou o candidato será **intimada(o) para sanar a irregularidade** no prazo de 3 (três) dias (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 3º).

§ 1º A intimação a que se refere o *caput* **poderá ser realizada de ofício.**

§ 2º Se a juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator constatar a existência de **impedimento à candidatura** que não tenha sido objeto de impugnação ou notícia de inelegibilidade, deverá determinar a intimação da(o) interessada(o) **para que se manifeste** no prazo de 3 (três) dias.

58

DILIGÊNCIAS (art. 33 a 36, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Atos da Secretaria ou do Cartório:

- encaminha dados à Receita Federal: CNPJ deve ser fornecido em até **3 dias úteis**
- inclusão no **DivulgaCandContas**
- **publicação de edital** das candidaturas requeridas, contando-se prazos:
 - **2 dias** para o RRCI
 - **5 dias** para a AIRC e a notícia de inelegibilidade
- **certificação do decurso** dos prazos
- **informação nos autos** ("check-list")
- **intimação "de ofício"** em caso de irregularidade

59

DILIGÊNCIAS (art. 27 e 29, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Falta de documentos que justifica intimação imediata:

- documento oficial de identificação
- relação de bens (**simplificada**)
- fotografia: situações simples, como adereços
 - **permitido** uso de **indumentária étnica e religiosa** e de acessórios por **pessoa com deficiência**
 - **permitido** o uso de **boné** (identidade sociocultural de rapper – REspEI 06001467-64, j. 27.10.2020)
- certidões criminais
- prova de alfabetização
- propostas do cargo majoritário
- **DRAP** ao qual vinculado o RRC

60

DILIGÊNCIAS (art. 27, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Recomenda-se informar à autoridade judicial:

- prova de desincompatibilização
- fotografia: situações indicativas de candidatura fictícia
*§ 9º Havendo indícios de que, pelo grau de desconformidade com os requisitos do inciso II, a fotografia foi obtida pelo partido, pela federação ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa, **devendo a questão ser submetida de imediato ao juízo ou à relatoria**, que poderá intimar o partido, a federação ou a coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pela candidata ou pelo candidato e, ainda, declaração desta ou deste de que autorizou o partido, a federação ou a coligação a utilizar a foto.*

61

DILIGÊNCIAS (art. 28, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Requisitos aferidos pela Justiça Eleitoral: intimar ou informar à autoridade judicial?

- **domicílio eleitoral: insuperável**
 - **Atenção!** RRC não comporta exame de vínculos: afere-se o **domicílio fixado 6 meses antes do pleito**
- **filiação:** admite prova por **outros meios** (Súmula 20/TSE)
- **quitação eleitoral: passível de regularização:**
 - **multa:** pagamento ou parcelamento **antes do julgamento do registro** (Súmula 50/TSE)
 - **contas omissas:** desde que **findo o mandato disputado**
 - **suspensão de direitos políticos:** admite prova

62

PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS (art. 30 e 36, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Atos de competência da autoridade judicial:

- **DRAPs dissidentes:** decisão liminar sobre DRAP que prevalece para fins de distribuição do horário eleitoral gratuito
- **DRAP e RRC não impugnado:** assegurar contraditório:
 - indicação específica do impedimento
 - oportunidade para manifestação / saneamento
 - fixação expressa do ônus ("sob pena de...")
- **homonímia:** definir direito de uso do nome na propaganda, observada **preferência** ou **acordo** (se pendente julgamento)
- **nome que pode confundir:** intimação para esclarecer

63

LIMITE LEGAL E COTA DE GÊNERO (art. 17, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- CANDex gera aviso sobre a observância aos percentuais de gênero
 - **Atenção!** Deve ser cotejado com eventuais ajustes na declaração de gênero realizada no registro
- **é ônus do partido, federação ou coligação** adequar os quantitativos, **sob pena de indeferimento do DRAP**
 - adequação pode se dar por exclusão de candidaturas excedentes, substituição de homens por mulheres ou utilização de vagas remanescentes
 - **Atenção!** Requerimento **sem autorização** (fraude) não enseja substituição

64

DIVERGÊNCIA RACIAL OU ÉTNICA (art. 24, §§ 5º a 9º, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- **Divergência na declaração racial** (quando a alteração for **para cor preta ou parda**) ou de **etnia indígena** em relação ao Cadastro:
 - informação automática do sistema
 - Intimação: nova declaração somente prevalece se o **partido/federação e a pessoa candidata** confirmarem
 - **MPE será cientificado**, para acompanhamento
 - associações poderão obter **relação nominal dos casos**, para finalidade específica de acompanhar repasse de recursos.
- **Comissões de heteroidentificação:**
 - estímulo a que sejam criadas por **partidos e federações** (Justiça Eleitoral **não** tem atribuição legal para essa classificação)
 - Devem adotar **análise fenotípica e de pertencimento étnico**

65

DIVERGÊNCIA DE GÊNERO (art. 17, §§ 5º a 5º-B, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- **Divergência na declaração de gênero** em relação ao Cadastro:
 - informação automática do sistema
 - intimação somente da pessoa candidata
 - confirmação ou decurso de prazo: **prevalece informação do registro de candidatura**
 - enseja providências para atualização do gênero no Cadastro Eleitoral
 - outras divergências, **salvo declaração racial e étnica**, seguem esse procedimento

66

DECLARAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO (art. 27, § 5º E 6º, Res.-TSE nº 23.609/2019)

§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por **declaração de próprio punho** preenchida pela(o) interessada(o), em **ambiente individual e reservado, na presença de servidora ou servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que a candidata ou o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.**

§ 6º O Cartório Eleitoral **digitalizará a declaração** de que trata o § 5º, acompanhada de **certidão da servidora ou do servidor de que foi firmada na sua presença, e fará a juntada** do documento ao processo do registro no PJe ou, se for o caso, o **remeterá ao juízo competente para que promova a juntada.**

67

FOTOGRAFIA DESCONFORME (art. 27, § 9º e 35-A, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- **Desconformidade simples:** substituição da fotografia
- **Desconformidade severa:** indício de fraude
 - divulgação da foto é **suspensa**
 - intimação do partido / federação para apresentar formulário assinado e autorização para uso da foto
 - **afastada a suspeita de fraude**, foto pode ser substituída
- **Validação da fotografia:** pelo sistema Bem Na Foto, **entre o julgamento e o fechamento do CAND**
 - **não** dispensa conferência pela Justiça Eleitoral

68

HOMONÍMIA (art. 39, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- refere-se na verdade à **coincidência de nome registrado** e, não, a nome civil idêntico
- em caso de dúvida, candidata(o) é intimado para **provar que é conhecido pela opção de nome**
 - se aplica também em caso de nome que possa gerar confusão para o eleitorado
- verificar **direito de preferência** ao uso do nome: candidatura /mandato (em curso ou nos 4 últimos anos)
- **se não há preferência**: intimação para eventual **acordo, salvo se um dos registros já foi deferido**
- **se não há acordo**: variação nominal **não pode ser usada**

69

PETICIONAMENTO AVULSO (art. 36, Res.-TSE nº 23.609/2019)

§ 3º No caso de **registro não impugnado** em que **a candidata ou o candidato não esteja representada(o) por advogada ou advogado**, o atendimento a diligências e a manifestação quanto aos impedimentos constatados de ofício pelo juízo poderão ser feitos diretamente no PJe, por meio de **aplicação disponibilizada no portal do TSE**.

§ 4º A aplicação será utilizada **apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes**, cabendo a quem dela se utilizar indicar o número do processo respectivo.

70

PARECER DO MPE - REGISTRO NÃO IMPUGNADO (art. 37, Res.-TSE nº 23.609/2019)

Art. 37. **Na hipótese do §2º do art. 36** desta Resolução, o **Ministério Público Eleitoral** será intimado após a manifestação do interessado para, no **prazo de 2 (dois) dias**, apresentar parecer, **o qual deverá ser adstrito ao impedimento identificado de ofício pelo juiz ou relator**.

Parágrafo único. Findo o prazo assinalado no caput, os **autos serão conclusos para julgamento**.

71

ALEGAÇÕES FINAIS E PARECER DO MPE (art. 43, Res.-TSE nº 23.609/2019)

§ 2º **Se não for parte**, o Ministério Público disporá de 2 (dois) dias para manifestação após a apresentação ou decurso do prazo das alegações finais, cabendo ao Cartório ou Secretaria **proceder, de ofício, à abertura da vista**, antes da conclusão dos autos.

§ 3º A apresentação das **alegações finais** será **dispensada nos feitos em que não houver sido aberta a fase probatória**.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, ficam assegurados, antes do julgamento, o prazo de 3 (três) dias para manifestação da(o) impugnante, **caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação**, e o prazo de 2 (dois) dias ao Ministério Público Eleitoral, **em qualquer caso**, para apresentar parecer.

72

CESSAÇÃO DA CANDIDATURA SUB JUDICE

Art. 51. [...]

§ 1º **Cessa a situação *sub judice*:**

I - com o **trânsito em julgado**; ou

II - independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração, **a partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral**, salvo se obtida decisão que:

- afaste ou suspenda a inelegibilidade (LC nº 64/1990, arts. 26-A e 26-C);
- anule ou suspenda o ato ou decisão do qual derivou a causa de inelegibilidade;
- conceda efeito suspensivo ao recurso interposto no processo de registro de candidatura.

73

CESSAÇÃO DA CANDIDATURA SUB JUDICE

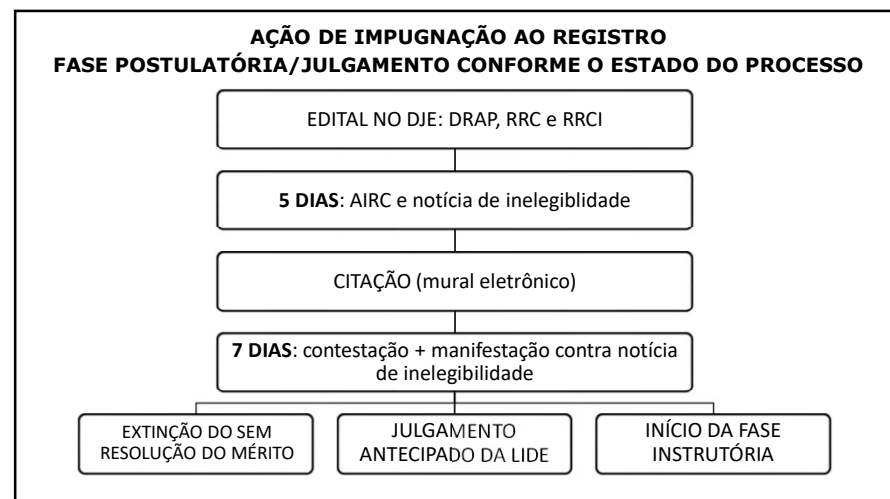
§ 2º **Publicado o acórdão** referido no parágrafo anterior com decisão pelo **indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do registro de candidatura**, será alterada a situação do candidato no CAND e, **se houver viabilidade técnica, promovida a exclusão de seu nome da urna.**

§ 3º O disposto no § 1º **não obsta a prolação de decisões monocráticas** pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais nas hipóteses autorizadas pela lei, por seus regimentos internos e por esta Resolução, mas, nesses casos, **permanecerá a situação *sub judice*.**

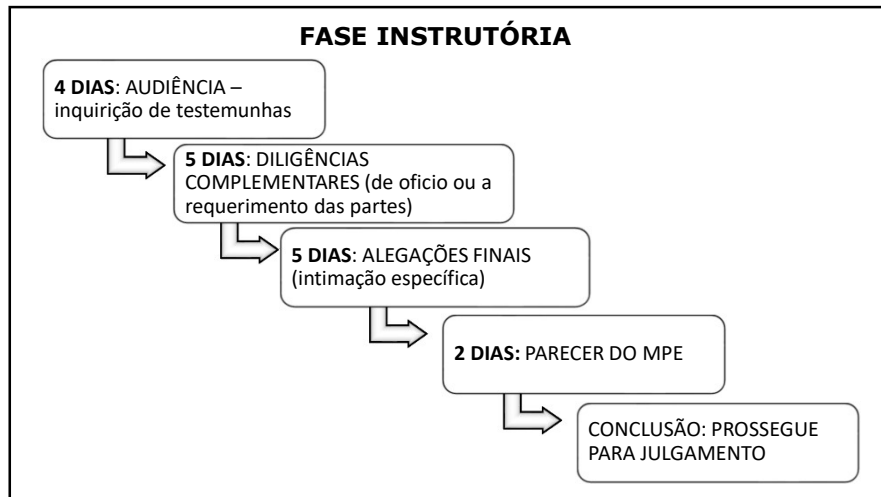
74



75



76



77

Registro de candidatura em perspectiva dinâmica e destaques da Res.-TSE 23.677/2019

78

MOMENTO DE AFERIÇÃO X MOMENTO DE CONFIGURAÇÃO

Art. 52. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas **no momento da formalização do pedido de registro de candidatura**, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes que **afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo**, desde que constituídas **até a data da diplomação**.

Parágrafo único. Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se **a partir do primeiro turno do pleito respectivo**, terminando no dia de igual número do seu início (Código Civil, art. 132, § 3º; ADI nº 7.197/DF).

79

CESSAÇÃO

- **Cumprimento regular** do prazo de impedimento. Pode estar sujeito a:
 - **TERMO**: ex: transcurso do prazo de inelegibilidade (Súmulas 19 e 69 TSE => **objeto da ADI 7197**)
 - **CONDIÇÃO**: ex: reunião dos requisitos para a extinção da punibilidade => fim da da suspensão de direitos políticos (Súmula 9 TSE).
- **Extinção** da causa de impedimento por ato de vontade do interessado (**CONDIÇÃO**):
 - Ex: pagamento da multa que impedia a quitação eleitoral (Súmula 50 TSE)
 - **Não** se aplica a requisitos de configuração antecipada (filiação, domicílio)

80

SUSPENSÃO, ANULAÇÃO OU REFORMA

- Há um **ato decisório que interfere na fluência regular da inelegibilidade**, ao suspender, anular ou reformar o ato gerador daquela.
- Trata-se, portanto, no momento de registro, de uma **CONDIÇÃO cujo implemento é alheio à vontade do candidato**
- A jurisprudência do TSE, nesses casos:
 - já vinha admitindo **modificações benéficas até a data da diplomação**, desde que verificada a **boa-fé**
 - a **reativação da inelegibilidade** pode ser suscitada em RCED (RESpE 213-32)
 - crítica: reativação **não é inelegibilidade superveniente** (voto vencido Min. Luiz Fux: reativação a qualquer tempo)

81

FRAUDE PROCESSUAL: REspEI 0600491-34 (j. 03.08.2021)

“7. Por se tratar de **provimento precário**, proveniente de juízo prévio e perfunctório, **o destinatário da tutela provisória automaticamente assume – por sua conta e risco – a ulterior deliberação acerca de sua confirmação, modificação ou revogação**, sob pena de ser concedido à decisão liminar, à margem da lei, o atributo da definitividade, que requer cognição exauriente.
[...]

82

FRAUDE PROCESSUAL: REspEI 0600491-34 (j. 03.08.2021)

“11. O entendimento que considera a **data da diplomação como sendo o termo final para a admissão de fato superveniente que repercute na elegibilidade foi construído tendo por base a segurança jurídica intrínseca ao processo eleitoral e, por óbvio, também a boa-fé do candidato** que se socorre do Poder Judiciário para corrigir eventual equívoco em situação atrativa de causa de inelegibilidade. *A contrario sensu*, **o candidato que, com evidente má-fé, busca provimento liminar suspensivo de hipótese de inelegibilidade anteriormente negado pelo Juízo competente, não se encontra albergado pelo referido entendimento.**”

83

RENÚNCIA (art. 69, Res.-TSE nº 23.609/2019)

- **ato potestativo** expresso em documento **datado**
- assinatura: **firma reconhecida**, na **presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral** ou **gov.br**
 - **Atenção!** Desde 2020, não se admite documento assinado na “presença” de duas testemunhas
- apresentado **sempre ao juízo originário**
 - se o registro estiver em grau recursal, autua como PetCiv
- a partir de 2026, **é prevista intimação do partido para ciência**
- **homologação compete ao juízo originário**
- **impede novo registro apenas para o mesmo cargo**

84

ATUALIZAÇÃO DO CAND

Art. 53. Cabe às **instâncias originárias** do pedido de registro **acompanharem a situação de candidatas ou candidatos até o trânsito em julgado, para atualização do Sistema de Candidaturas (CAND)**.

Parágrafo único. A **instância originária** diligenciará para dar **cumprimento imediato às determinações do TSE em processo de registro de candidatura que impliquem nova totalização**, observada a resolução que trata da matéria e os termos da comunicação da decisão.

85

DESTINAÇÃO DE VOTOS

VÁLIDO

Aproveita para candidato ou legenda

Considerados para a proclamação dos eleitos e a diplomação

NULO

Não aproveita para candidato nem legenda

Não impactam na proclamação dos eleitos e na diplomação

ANULADO

Não aproveita para candidato ou legenda

Impactam na proclamação dos eleitos e na diplomação

86

SITUAÇÃO FINAL DA CANDIDATURA E DESTINAÇÃO DE VOTOS

- registro **deferido: voto válido**
- registro **definitivamente indeferido após a eleição:**
 - eleição majoritária: **voto anulado**
 - eleição proporcional:
 - concorreu deferido ou sem decisão: **voto válido para a legenda**
 - concorreu indeferido: **voto anulado**
- registro **definitivamente indeferido antes eleição: voto nulo** ("nulo técnico")
- **Atenção!** AIJE/AIME/RepEsp: sempre **voto anulado**

87

DECISÃO EM AÇÃO AUTÔNOMA DESTINAÇÃO DE VOTOS

- **Atenção!** Decisões de cassação de registro, diploma ou mandato sujeitam-se a **efeito suspensivo automático até o esgotamento da instância ordinária** (art. 257, CE)
- Assim:
 - decisão condenatória submetida a efeito suspensivo: **voto válido**
 - esgotamento da instância ordinária (salvo concessão de efeito suspensivo): **voto anulado definitivo**

88

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DIPLOMAÇÃO: IMPACTO DOS VOTOS ANULADOS

- Na **eleição majoritária**:
 - Votos **anulado *sub judice*** do **1º colocado** ou de **candidatos > 50% dos votos** (= desconsiderados os **nulos**) impedem a proclamação e a diplomação
 - Passando a **anulados definitivos: novas eleições**
- Na **eleição proporcional**
 - Votos **anulados *sub judice*** não impedem proclamação e diplomação com base nos votos **válidos**
 - Votos **anulados definitivos > 50%** (= desconsiderados os **nulos**): **novas eleições** (*caput* do art. 224, CE)

89